



# MÃES E FILHOS NO SISTEMA PRISIONAL: INSERÇÃO URBANA DAS UNIDADES FEMININAS BRASILEIRAS (ST11)

**SALSAMENDI, Eduardo Sanches.**

Universidade Federal do Rio de Janeiro | eduardo.salsamendi@fau.ufrj.br

**SANTOS, Mauro César de Oliveira.**

Universidade Federal do Rio de Janeiro | maurosantos@fau.ufrj.br

**BURSZTYN, Ivani.**

Universidade Federal do Rio de Janeiro | ivani@iesc.ufrj.br

---

## Sessão Temática 11: Espaços e diferenças: gênero, raça, etnia e diversidade.

---

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar a implantação das cinco unidades prisionais femininas e/ou materno-infantis com as maiores populações de presas gestantes ou lactantes no Brasil atualmente, investigando a relação entre o local de cumprimento da pena e os aspectos territoriais que afetam as internas e suas famílias. A pesquisa qualitativa e exploratória aborda a localização das unidades, questionando a reprodução de desigualdades socioespaciais e se há um padrão de periferação nas escolhas dos locais e na formação de grandes complexos penitenciários. A análise considera dados dos planos diretores municipais, acessibilidade e infraestrutura urbana. A pesquisa também discute as contradições do poder público, em diferentes instâncias, na seleção dos terrenos e sugere, com a não iminência de soluções mais radicais, a descentralização e a criação de unidades menores, integradas com as comunidades locais e mais humanizadas, que contribuam para a reintegração das presas, a redução das taxas de reincidência e o respeito ao direito das crianças, ao contrário do modelo atual, que marginaliza e dificulta o suporte social das egressas.

**Palavras-chave:** unidades femininas; gestantes; sistema prisional; planejamento urbano; periferação.

## MOTHERS AND CHILDREN IN THE PRISON SYSTEM: URBAN INSERTION OF BRAZILIAN FEMALE UNITS

**Abstract:** *This article aims to analyze the urban insertion of the five female and/or mother-infant prison units with the largest populations of pregnant or lactating prisoners in Brazil, investigating the relationship between the sentence enforcement site and the territorial aspects that affect the inmates and their families. The qualitative and exploratory research addresses the location of the units, questioning the reproduction of socio-spatial inequalities and whether there is a pattern of peripheralization in the choices of locations and the formation of large penitentiary complexes. The analysis considers data from municipal master plans, accessibility, and urban infrastructure. The research also discusses the contradictions of the public authorities in selecting the sites and suggests the decentralization and creation of smaller, community-integrated, and more humanized units that contribute to the reintegration of prisoners, the reduction of recidivism rates, and the respect for children's rights, as opposed to the current model, which marginalizes and hinders social support for ex-prisoners.*

**Keywords:** *women's units; pregnant women; prison system; urban planning; peripheralization.*

## MADRES Y NIÑOS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO: INSERCIÓN URBANA DE LAS UNIDADES FEMENINAS BRASILEÑAS

**Resumen:** *Este artículo tiene como objetivo analizar la implementación de las cinco unidades prisioneras femeninas y/o materno-infantiles con las mayores poblaciones de reclusas embarazadas o lactantes en Brasil, investigando la relación entre el lugar de cumplimiento de la pena y los aspectos territoriales que afectan a las internas y sus familias. La investigación cualitativa y exploratoria aborda la ubicación de las unidades, cuestionando la reproducción de desigualdades socioespaciales y si existe un patrón de periferización en las elecciones de los lugares y en la formación de grandes complejos penitenciarios. El análisis considera datos de los planes directores municipales, accesibilidad e infraestructura urbana. La investigación también discute las contradicciones de las autoridades públicas en la selección de los terrenos y sugiere la descentralización y la creación de unidades más pequeñas y integradas con las comunidades locales, que contribuyan a la reintegración de las reclusas, a la reducción de la reincidencia y al respeto de los derechos de los niños, en contraposición al modelo actual, que marginaliza y dificulta el apoyo social de las egresadas.*

**Palabras clave:** *unidades de mujeres; mujeres embarazadas; sistema penitenciario; planificación urbana; periferización.*

## INTRODUÇÃO

Segundo o Relatório de Informações Penais - RELIPEN (SNPN, 2024), o Brasil possui uma das três maiores populações prisionais do mundo. No caso das mulheres, mais de 40 mil estão presas em celas físicas. Nos últimos 20 anos, o crescimento dessa população foi exponencial: para cada mulher encarcerada em 2004, hoje há quatro. Embora a população feminina represente apenas 5,8% do total de encarcerados no país, sua taxa de crescimento é maior que a masculina, com um aumento de 567,4%, comparado a 220,2% entre os homens, no período de 2010 a 2014.

Existem ainda unidades preparadas para abrigar internos não-presos, nominalmente os filhos e filhas das gestantes do sistema prisional. Se por um lado a constituição garante que “ninguém será privado da liberdade”, por outro os fetos e crianças encarceradas com suas mães representam uma ressalva à essa garantia. Esses indivíduos são atingidos diretamente pela condenação de suas progenitoras, e lidam com efeitos imediatos, como a separação do restante dos membros de suas famílias e a inserção em um ambiente inóspito. Para além dos efeitos diretos, o estigma social (GOFFMAN, 1980), resultante do aprisionamento, estende-se para as crianças, que já nascem marcadas por preconceitos, não-aceitação e precariedades desse microcosmos.

O machismo, o racismo e a discriminação ainda são presentes e regem algumas decisões no campo do sistema prisional, o que tem impacto direto na vida das reclusas e de suas famílias, já que uma grande parcela dessas presas são mães e principais, ou únicas, responsáveis pelos cuidados de seus filhos. O próprio DEPEN assume que esse é um dos motivos centrais pelo qual o encarceramento feminino gera outras graves mazelas sociais.

Assim, a implantação dessas unidades também é um ponto fundamental para entender a ideia de isolamento como método e como parte da pena. Ainda que existam discussões e pesquisas que correlacionem o mundo intramuros e o extramuros, as unidades e seus entornos, ainda imperam nas políticas públicas e nas representações sociais a imagem da prisão como um mundo à parte, um espaço fechado capaz de neutralizar os que encerra, ignorando as articulações das prisões com seus territórios, avanços tecnológicos e a corrupção de indivíduos que garante ampla comunicação entre os encarcerados e os livres.

Logo, a visão de que, pela segregação espacial, a prisão “funciona” como uma ferramenta eficaz de controle e combate ao crime é ponto fundamental da racionalidade governamental que, entre seus produtos, gerou o encarceramento em massa no Brasil e a centralização das instituições em cinturões prisionais. O senso comum de que a prisão seria a solução para todos os males, ao garantir o afastamento do convívio social de um contingente de sujeitos marginalizados, tem seus efeitos.

Ainda que os muros representem, física e simbolicamente, os obstáculos mais imediatos dessa segregação, eles não se resumem apenas à sua materialidade e impacto no imaginário.

O que faz de um edifício uma prisão vai além de aspectos arquitetônicos, valendo, entretanto, indagar o que torna um território propício ao encarceramento.

Logo, é fundamental discutir a distribuição dessas unidades no território e suas relações com outras unidades, que frequentemente se conformam em grandes complexos penitenciários, evidenciando a necessidade de refletir sobre a integração desses espaços com a malha urbana e os territórios locais.

Nesse sentido, esse artigo tem como objetivo discutir a implantação de cinco unidades femininas e/ou materno-infantis que contêm presas gestantes ou em período de amamentação, para compreender as relações do cumprimento da pena de restrição de liberdade com os aspectos territoriais para as internas e suas famílias. A seleção das cinco unidades considerou as capitais com as maiores populações carcerárias femininas do país.

Também é objetivo desse artigo debater o processo de decisão sobre os locais de implantação das unidades, buscando assimilar se a periferização também é um efeito nessa temática e se tais decisões tem promovido o aprofundamento de desigualdades.

## **MÉTODO**

Este artigo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa e exploratória, especificamente voltado à análise de unidades prisionais femininas e materno-infantis. Para além do aporte em uma extensa revisão bibliográfica, o estudo examina a relação entre a localização dessas unidades e a reprodução de desigualdades socioespaciais, buscando identificar se há um padrão de periferização na implantação dessas instituições e como isso impacta a vida das mulheres encarceradas e de suas famílias. Também é objetivo da pesquisa debater o processo de produção do espaço urbano com vista às contradições, por parte de diferentes instâncias do Estado, quanto à seleção dos terrenos para construção de unidades prisionais.

Nesse sentido, os procedimentos metodológicos foram adotados para possibilitar a análise da implantação de cinco unidades prisionais femininas e/ou materno-infantis que abriguem mulheres gestantes ou em período de amamentação em capitais brasileiras.

## **SELEÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS**

A seleção das unidades prisionais foi feita com base em dados demográficos e carcerários das capitais brasileiras que apresentam as maiores populações femininas privadas de liberdade (SNPN, 2024). O critério principal foi o tamanho da população carcerária feminina, com foco específico nas mulheres em situação de gravidez ou com filhos em fase de amamentação. A escolha de capitais (e suas regiões metropolitanas) se justifica pela quantidade nominal de mulheres encarceradas, mas também pela presença de uma infraestrutura urbana mais consolidada, possibilitando uma análise preliminar de diferentes políticas públicas e diretrizes de planejamento urbano em diferentes regiões do país.

Assim, as unidades selecionadas para análise são:

1. Penitenciária Feminina da Capital (SP);
2. CPP Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" de Butantan (SP);
3. Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – UMI (MG);
4. Penitenciária Feminina do Paraná – Unidade Materno-Infantil (PR);
5. Penitenciária Talavera Bruce (RJ).

## ANÁLISE ESPACIAL E TERRITORIAL

A análise espacial foi realizada com base em informações disponíveis nos planos diretores dos municípios e em critérios específicos de acessibilidade, infraestrutura urbana e no perfil do entorno imediato. Esses critérios incluem:

**Características da unidade:** Foram observados dados como a data de inauguração da unidade, o contexto em que ela surgiu, sua capacidade de acolhimento e infraestrutura voltada para mulheres gestantes e em período de amamentação, como berçários e enfermarias.

**Transporte público:** Um dos focos da análise foi a acessibilidade das famílias das internas às unidades. Foi levantado o número de linhas de ônibus que atendem diretamente ou passam nas proximidades da unidade, avaliando a facilidade de deslocamento para os visitantes, especialmente aqueles que dependem do transporte público. O objetivo foi verificar se a localização das unidades reforça barreiras ao contato entre as internas e suas famílias.

**Estacionamento para visitantes:** Verificou-se se as unidades oferecem estacionamento para visitantes ou se existem vagas no entorno imediato, analisando se a infraestrutura viabiliza o acesso de familiares que utilizam veículos particulares.

**Proximidade de hospitais:** Avaliou-se a distância entre as unidades prisionais e o hospital público mais próximo, com o objetivo de entender a facilidade de acesso a serviços de saúde emergenciais e rotineiros, particularmente relevantes para as gestantes e lactantes.

**Proximidade de creches:** Foi medida a distância até a creche pública mais próxima, considerando a importância de infraestrutura educacional e de apoio às crianças que eventualmente convivem com suas mães nas unidades materno-infantis.

**Perfil de uso do solo do entorno imediato:** Analisou-se o uso do solo nas áreas circundantes a cada unidade, identificando se o entorno é predominantemente residencial, rural, industrial ou misto. O perfil do entorno é crucial para compreender a integração (ou isolamento) da unidade em relação à malha urbana e seus potenciais efeitos sobre as internas e suas famílias.

Esses parâmetros permitiram uma análise detalhada sobre como a localização e a infraestrutura ao redor das unidades influenciam a acessibilidade, o bem-estar das internas e a conexão delas com suas famílias e serviços essenciais.

## ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram analisados de maneira qualitativa e quantitativa. A abordagem qualitativa concentrou-se na interpretação dos dados e documentos analisados, buscando identificar padrões e tendências que pudessem indicar a presença de processos de periferização e desigualdade territorial. Já a abordagem quantitativa incluiu a análise espacial e estatística dos dados, a fim de mensurar a acessibilidade das unidades e a distribuição espacial dos serviços públicos em relação a essas unidades prisionais.

## LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Como limitações da pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a informações detalhadas e atualizadas sobre algumas das unidades prisionais, especialmente no que se refere aos processos de decisão e planejamento territorial. A falta de informações claras dos Municípios em relação aos acordos e justificativas para a implantação das unidades também é um entrave a uma análise mais aprofundada.

## IMPLANTAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS

Segundo D'Urso (1997, p.94), a sociedade "trata o presídio como trata a feira-livre", ou seja, reconhece a necessidade de sua existência, mas não o tolera à sua porta. Nesse contexto, os setores socioeconômicos rejeitam a implantação desses estabelecimentos em seu perímetro, o que acontece majoritariamente a nível municipal: "Hoje, dificilmente um município importante aceita novos presídios em seu território" (JORGE, 2002, p. 114).

A ausência de uma política fundiária para o Sistema Penitenciário, somada à rejeição por parte dos grandes municípios, tem levado à escolha de terrenos com base em critérios inadequados. Dessa forma, são desconsideradas as recomendações das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, que orientam sobre a geografia carcerária e a integração da prisão ao contexto físico e social comunitário. Além disso, prevalecem critérios econômicos, resultando na construção de prisões, em sua maioria, afastadas dos centros urbanos (JORGE, 2002).

Naturalmente, as decisões quanto à localização dos estabelecimentos penais devem considerar o atendimento à várias necessidades, como o aproveitamento de serviços básicos presentes no entorno, por exemplo. Entende-se por serviços básicos: os meios de transportes regulares disponíveis, durante todo o tempo e, principalmente, em dias de visitas, uma vez que garantir o acesso aos funcionários desse estabelecimento, assim como o dos amigos e familiares das condenadas, significa fator de equilíbrio, refletindo até mesmo na disciplina carcerária.

Além disso, garantir que a localização permita o transporte de presas para apresentação em juízo. Trânsito que é realizado mediante escolta e sempre em grande intensidade. Quando a escolha do local contempla as considerações quanto a família e região de vivência da presa, a pena não ultrapassa a pessoa da condenada, já que seus familiares não devem ser tratados

como adversários, mas sim como aliados no processo de ressocialização, não devendo ser privados de vê-las.

“A origem das pessoas presas é um dos indicadores básicos de localização, de modo a não impedir ou dificultar sua visitação e a preservar seus vínculos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade.” (BRASIL, Diretrizes Básicas para a Arquitetura Prisional, 2011).

De acordo com o antropólogo Luiz Eduardo Soares, em Aula Magna no Centro de Estudos em Reparação Psíquica de Santa Catarina (CERP-SC, 2017), a questão da invisibilidade pode ter um impacto devastador no psicológico do indivíduo. Uma indiferença silenciosa, somada à estigmatização, contribui para a destruição da autoestima da condenada. A simples atitude de olhar, de se fazer presente, devolve uma postura unguida de valor à essas pessoas. A estrutura prisional reforça a falta de olhares, influenciando o comportamento das reclusas e inclusive dando espaço para atividades e práticas ilícitas, que virão depois a ser combatidas pela mesma sociedade. A bibliografia e a história nos mostram que ainda estamos presos a um imaginário do Brasil Império:

“No início do século XIX, a maior parte das prisões que constituem o panorama brasileiro se caracteriza pelo isolamento do meio urbano, e severo tratamento ao delinquente, geralmente associado à prática de trabalho pesado – muitas vezes a agricultura – e às precárias condições(...)” (VIANA, 2009. p.154)

A análise sobre o impacto da invisibilidade e da estigmatização (GOFFMAN, 1980) no sistema prisional reflete questões que vão além do indivíduo e se estendem à própria estrutura das políticas públicas carcerárias. A expansão do sistema prisional brasileiro está entre os desafios centrais dessas políticas, levantando questões interdependentes sobre a escolha de localização de novas unidades, o papel de cada ente federativo e as repercussões da governança interfederativa. No contexto da governança urbanística, é essencial analisar o sistema de distribuição de competências legislativas e materiais atribuídas a União, Estados e Municípios, além dos aspectos de sustentabilidade urbana que envolvem essa política.

O sistema prisional brasileiro atravessa uma crise sistêmica e generalizada, com um expressivo déficit de vagas e condições de infraestrutura precárias, culminando em um ambiente que pouco contribui para a ressocialização dos detentos. Essa crise é agravada por uma agenda legislativa que promove o aumento das penas criminais, frequentemente fundamentada em argumentos de senso comum e dissociada de uma política pública estruturada para melhorar os índices de segurança pública. Como resultado, conforme reconhecido pelo Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP) de 2015, o crescimento da população carcerária tem ocorrido sem impacto positivo nos indicadores de segurança e em face de altos índices de reincidência entre os egressos.

Diante dessa realidade, a urgência por um aumento do número de vagas é evidente. Isso requer tanto a criação de novas unidades prisionais adequadas aos regimes específicos, quanto a separação entre presos provisórios e condenados, além de melhorias na

infraestrutura para garantir acesso à educação, saúde, qualificação profissional e trabalho, essenciais para a reintegração. É fundamental que o processo de construção dessas novas unidades ocorra com uma avaliação criteriosa da distribuição espacial e da sustentabilidade urbana.

A responsabilidade pela construção e gestão das unidades prisionais no Brasil é compartilhada entre União e Estados, com apoio financeiro do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Embora o sistema penitenciário federal conte com cinco penitenciárias de segurança máxima, a responsabilidade pela maior parte das unidades prisionais recai sobre os Estados, que atendem a quase totalidade da população carcerária. O FUNPEN desempenha papel crucial nesse contexto, financiando cerca de 40% das vagas, em uma política de descentralização de recursos. Contudo, a expansão do sistema enfrenta obstáculos não apenas financeiros, mas também administrativos e burocráticos.

As Secretarias de Justiça estaduais frequentemente enfrentam dificuldades para elaborar projetos de expansão que atendam aos requisitos federais. Muitos projetos encaminhados para financiamento apresentam falhas nos planos de trabalho e na documentação obrigatória, atrasando análises técnicas e comprometendo a viabilidade de execução dos projetos. A distribuição espacial das unidades também apresenta desafios, especialmente no que tange ao princípio da proximidade do preso com seu meio social e familiar, conforme estipulado pelo artigo 103 da Lei de Execuções Penais (LEP, 2009). Este dispositivo, no entanto, não reflete mais o contexto urbanístico contemporâneo, em que regiões metropolitanas e áreas urbanizadas integram uma unidade territorial maior, o que exige um planejamento mais técnico e racionalizado da alocação de recursos e unidades.

Ao considerar a construção de novas unidades prisionais, os Estados enfrentam uma resistência recorrente dos Municípios, onde as legislações urbanísticas locais são, muitas vezes, utilizadas para barrar ou restringir a construção de unidades prisionais. Esse fenômeno, amplamente estudado pela sociologia (FISCHEL, 1985; PELLOW, 2002) como NIMBY ("*Not In My Back Yard*" ou "Não no meu quintal") e LULU ("*Locally Unwanted Land Uses*" ou "Usos indesejados do solo local"), reflete uma reação negativa das comunidades locais à instalação de unidades prisionais, vistas como indesejáveis em termos de impacto local. Embora reconheçam a necessidade de aumentar o número de vagas prisionais, essas comunidades resistem à proximidade dessas instalações, temendo a desvalorização imobiliária, o aumento do tráfego, a sobrecarga nos serviços públicos, o risco de fugas e rebeliões e, ainda, a estigmatização social associada aos familiares dos presos, que, em geral, pertencem a classes sociais menos favorecidas.

A resistência social contra a construção de presídios é particularmente forte em áreas urbanas e metropolitanas onde a proximidade entre os diferentes usos do solo aumenta as tensões. Mesmo equipamentos públicos socialmente necessários (como moradias populares, clínicas de reabilitação ou casas de acolhimento social) enfrentam oposição por serem

considerados geradores de externalidades indesejadas, seja pela possível degradação ambiental ou pela superlotação de serviços públicos. Essa oposição frequentemente se manifesta em restrições legislativas e administrativas locais, refletindo o interesse político de preservar o bem-estar local e o valor das propriedades nas áreas de alta densidade.

O fenômeno NIMBY/LULU, embora geralmente percebido de forma negativa, pode eventualmente ser entendido como parte de um processo de decisão legítimo, onde tanto os interesses públicos quanto os interesses privados da comunidade devem ser considerados. No caso das unidades prisionais, a resistência das comunidades é frequentemente assimilada pelos Municípios, que então tomam medidas para dificultar a instalação de novos presídios ou a expansão dos existentes. Essas decisões legislativas locais, no entanto, muitas vezes carecem de fundamentação técnica ou justificativas urbanísticas claras, sendo motivadas principalmente por pressões sociais e políticas.

Entretanto, a resistência à instalação de unidades prisionais reflete um desafio mais amplo de governança interfederativa, onde as políticas públicas devem balancear os interesses regionais e locais. A fragmentação dos interesses entre União, Estados e Municípios complica a formulação de políticas penitenciárias sustentáveis, necessitando de uma abordagem dialógica que permita aos entes envolvidos — e à sociedade — negociar soluções que ponderem os impactos sociais, econômicos e ambientais das novas unidades.

Dentro desse processo, é essencial que os entes públicos motivem adequadamente suas decisões de localização, explicitando não apenas as razões para a construção das unidades, mas também as justificativas para as objeções urbanísticas que possam surgir. Em casos de conflito entre as demandas dos Estados e a resistência dos Municípios, é fundamental avaliar a validade das restrições urbanísticas impostas, observando os parâmetros técnicos e legais que garantam a conformidade com as diretrizes de políticas públicas sustentáveis.

Ademais, ao analisar o sistema penitenciário brasileiro, deve-se também refletir sobre o papel do cárcere como um dispositivo de poder, onde o objetivo ostensivo de segurança pública se entrelaça com uma política de segregação que limita a mobilidade e a inclusão dos presos. Entre os temas que compõem essa análise, destaca-se a necessidade de garantir os direitos das mulheres no sistema prisional, especialmente aquelas que exercem a maternidade no cárcere. De acordo com o levantamento do INFOPEN Mulheres (2016), apenas 55 unidades em todo o país possuem celas adequadas para gestantes, enquanto apenas 3% das unidades contam com creches para crianças com mais de dois anos, com capacidade limitada a 72 crianças.

Esse cenário aponta para a falta de infraestrutura intramuros que assegure o direito à maternidade no ambiente prisional, comprometendo a relação materno-infantil e limitando as possibilidades de um futuro reintegrado para essas mulheres e seus filhos. Esse contexto requer políticas públicas voltadas à construção de unidades prisionais, em locais propícios, que contemplem as necessidades específicas das mulheres, com instalações adequadas e infraestrutura para a educação e desenvolvimento das crianças.

Voltando as atenções para a relação do espaço interno das unidades com os equipamentos urbanos que possam auxiliar no processo de reintegração e na garantia de direitos, é necessário refletir sobre o acesso à hospitais, creches e demais instituições de apoio. Nesse sentido, o caso argentino oferece um exemplo de como a educação e a atenção à infância podem ser integradas no cárcere.

Nos últimos anos, a Argentina tem avançado significativamente na legislação voltada para a educação no sistema prisional, com um enfoque abrangente que atende não apenas aos detentos, mas também às crianças menores de quatro anos que vivem com suas mães encarceradas, visando a facilitar a reintegração social após o cumprimento da pena (XAVIER e SILVA, 2017). A Lei de Educação Nacional Argentina, nº 26.206/2006, é uma referência importante nesse avanço. Nos artigos 55 a 59 de seu capítulo XII, essa legislação trata especificamente da "Educação em Contextos de Privação de Liberdade", estabelecendo que o direito à educação é garantido para todas as pessoas privadas de liberdade, com o objetivo de promover uma formação integral e desenvolvimento pleno.

O artigo 55, por exemplo, define a educação em prisões como uma modalidade destinada a garantir esses direitos, afirmando que "A Educação em Contextos de Privação de Liberdade é a modalidade do sistema educativo destinada a garantir o direito à educação de todas as pessoas privadas de liberdade, para promover sua formação integral e desenvolvimento pleno". A Lei Nacional de Educação Argentina considera a educação em contexto de prisão uma das oito modalidades do sistema educacional.

A lei estabelece critérios específicos para cada segmento a ser atendido, garantindo que todos os jovens e adultos em qualquer estabelecimento penitenciário tenham direito à educação (artigo 55). No que se refere às crianças menores de quatro anos que residem com suas mães no sistema prisional, a legislação prevê não apenas o direito à educação, mas também a atividades recreativas, que podem ocorrer tanto dentro da prisão quanto em espaços externos (artigo 58). O artigo 59 assegura que crianças e adolescentes privados de liberdade em regimes fechados terão amplo acesso à educação em todos os níveis e modalidades.

Esses avanços indicam que uma abordagem focada na educação e na assistência materno-infantil dentro do sistema prisional pode contribuir positivamente para a reintegração social, oferecendo aos presos e seus filhos uma estrutura de apoio essencial para romper o ciclo de reincidência.

A experiência argentina exemplifica uma abordagem integrada e humanizada que poderia inspirar adaptações no Brasil, promovendo um sistema prisional mais eficiente e justo. Para tanto, seria necessário pensar na implantação de novas unidades levando em consideração o acesso à equipamentos educacionais e creches, diferentemente do que os dados do INFOPEN (BRASIL, 2019) demonstram ser a realidade na maioria das unidades brasileiras.

Por fim, a expansão do sistema prisional no Brasil requer uma governança interfederativa que harmonize os interesses da União, Estados e Municípios, enfrentando o fenômeno da

resistência local e promovendo políticas urbanísticas sustentáveis. A necessidade de redimensionamento das vagas prisionais e a urgência por melhores condições de infraestrutura refletem a complexidade desse desafio, exigindo um planejamento estratégico e uma abordagem integradora para o uso do solo e a construção de novas unidades prisionais.

Ademais, a difusão das ideias neoliberais nas últimas décadas tem impactado profundamente o papel do Estado no planejamento, formulação e implementação de políticas públicas, afetando escalas tanto urbanas quanto regionais. Embora o neoliberalismo promova uma redução seletiva da atuação estatal, o aparato do Estado permanece fundamental como um espaço de disputa entre diferentes grupos e classes sociais. Nesse contexto, o Estado continua sendo uma arena relevante para a canalização de demandas populares e de interesses específicos de coalizões ou grupos que, por meio de conflitos e negociações, tentam moldar as políticas públicas em seus termos. Isso evidencia o Estado como um ator complexo e essencial na mediação das tensões e nos processos de governança contemporâneos, sendo simultaneamente desafiado e ressignificado pelos novos arranjos de poder e pelas dinâmicas sociais em constante transformação.

## **RESULTADOS**

Ao analisar as cinco unidades selecionadas, será possível traçar paralelos e interpretar algumas relações entre o local de implantação das estruturas prisionais e a malha urbana com aspectos dos objetivos de reintegração social propostos na Lei de Execução Penal.

Ainda que muitas das questões analisadas sejam comuns no cenário brasileiro, é importante ressaltar que as situações observadas nas unidades selecionadas não podem, naturalmente, ser generalizadas para as demais unidades que não estão representadas neste estudo.

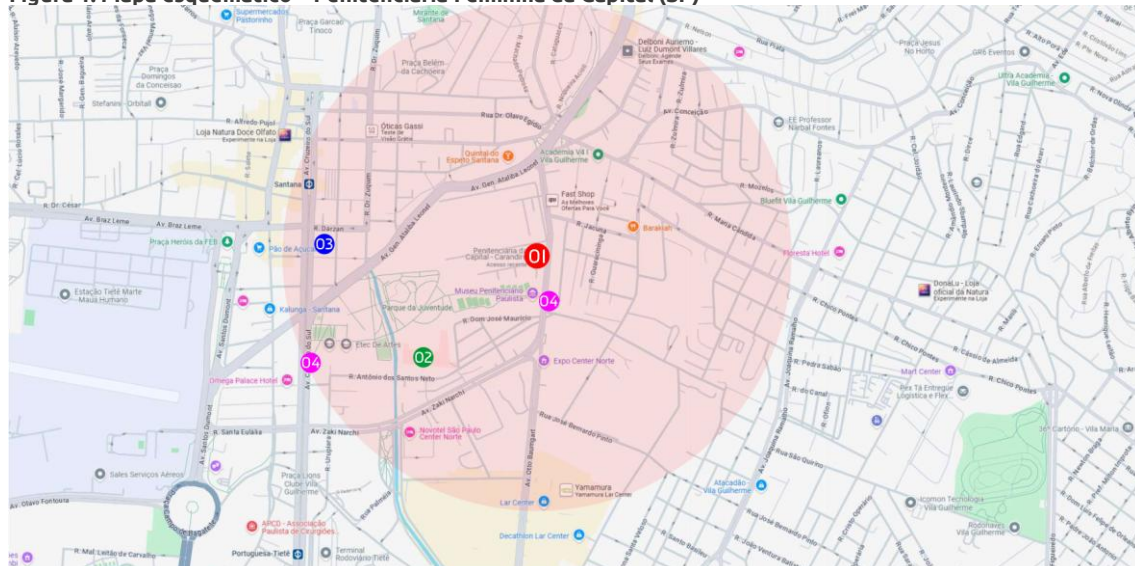
### **PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL (SP)**

Em julho de 1942, foi inaugurada, em um edifício anexo à Penitenciária do Estado (de 1920), a primeira instituição prisional destinada exclusivamente a mulheres no estado de São Paulo. Durante a ditadura civil-militar, o presídio acolheu algumas presas políticas, especialmente após o fechamento do Presídio Tiradentes em 1972. O presídio, que integrou o Complexo do Carandiru, permanece em funcionamento e, desde 1973, é conhecido como Penitenciária Feminina da Capital (JORGE, 2002).

A unidade de 11.717m<sup>2</sup> de área construída se situa na Avenida Zaki Narchi, número 1369, dentro da Zona de Ocupação Especial (ZOE) da Prefeitura do Município de São Paulo (SÃO PAULO, 2016). Tal categoria é dedicada a abrigar edificações e atividades que, por suas características únicas, necessitam de disciplina especial de uso e ocupação do solo. A PFC tem perímetro delimitado no mapa de zoneamento e é vizinha a zonas residenciais e de proteção ambiental, garantindo a não expansão de seus domínios.

Não há informações atualizadas e precisas sobre a quantidade de presas gestantes, lactantes e sobre a quantidade de bebês nessa unidade. Existem informações gerais quantitativas do Estado, mas que não podem ser relacionadas diretamente à unidade. O último relatório oficial e individualizado documentou treze gestantes, 40 lactantes e 43 crianças na unidade (CNJ, 2018).

Figura 1: Mapa esquemático – Penitenciária Feminina da Capital (SP)



- 01 - Penitenciária Feminina da Capital
- 02 - Hospital do Sistema Penitenciário
- 03 - Creche Pública
- 04 - Transporte Público

Dados do mapa ©2024 Google 200 m

Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

A Penitenciária (Figura 1) é atendida por diferentes modais do transporte público, notadamente e em maior escala pelo metrô, com acesso pela estação Carandiru. Também há plena oferta de estacionamentos particulares e rotativos no entorno imediato.

A unidade conta com uma ala materno-infantil, mas também tem em um raio de 500 metros uma creche pública, o CEI Diret Adelaide Lopes Rodrigues. Segundo o último relatório (CNJ, 2018), não há crianças em celas com as mães.

O hospital público mais próximo é o Hospital do Sistema Penitenciário, localizado no mesmo quarteirão da unidade. Entretanto, não foram encontradas informações sobre os locais de encaminhamentos para parto dessa unidade, mas é importante pontuar que, ainda que a localização seja integrada com a malha urbana, problemas de gestão e falta de pessoal acarretam episódios inaceitáveis, como a interna que deu a luz no banheiro da cela recentemente (UOL, 2024).

O perfil de uso do solo do entorno imediato é urbano e de alta densidade, combinando usos residenciais, comerciais e de serviços, além de contar com o Parque da Juventude em seu quarteirão e com o já mencionado pleno acesso por transporte particular e coletivo.

Para além das questões mais diretas e de relação com o contexto geral da cidade de São Paulo, a unidade é alocada em um sítio histórico no campo das instituições penais na América

Latina. Tal enredo se materializa através da vizinhança com o Parque da Juventude, que vem para substituir, a partir de 2003, setores do antigo Complexo Penitenciário do Carandiru.

Problematiza-se, entretanto, as memórias do Complexo e as estratégias de esquecimento presentes no Parque. Segundo Carvalho (2022), é necessário compreender os processos de construção e de desconstrução da cidade. Assim, entender que tipo de lógica prioriza ou elimina determinadas edificações nos sugere a necessidade de reclame por memória.

Já considerado um dos maiores centros de detenção do continente e um modelo a ser seguido (Pedroso, 2012), o Complexo abrigou diferentes unidades e foi palco de um dos episódios mais traumáticos da história do sistema prisional brasileiro: o massacre de 1992, quando 111 privados de liberdade foram executados pelo Estado. Tal memória é mantida através de músicas, livros, artigos e de outros desdobramentos, como o amadurecimento da maior facção criminosa do país.

Com a decisão pela demolição de setores do Complexo, o Parque passa a integrar diferentes usos para um terreno que ainda conta com o Museu Penitenciário Paulista, a Penitenciária Feminina da Capital (PFC), a Prisão Feminina de Sant'anna, a Secretaria da Administração Penal (SAP), o Departamento de Controle e Execução Penal (DCEP), a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo (Coremetro) e a Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann" (EAP).

Logo, apesar da implosão do Complexo, essa região da cidade ainda permanece caracterizada como um polo prisional, sendo necessário entender os resquícios dessa dinâmica e o processo de construção de novas relações, inclusive no âmbito urbano.

A desativação da Casa de Detenção do Carandiru tem um significado simbólico na medida em que destrói não apenas o recinto carcerário, mas mais que isso – rompe com um círculo vicioso de penitenciárias construídas como se fossem cidades muradas, longe dos olhos da sociedade. (PEDROSO, 2012, p. 128).

O Parque da Juventude não configura, então, apenas mais uma área verde na cidade de São Paulo, mas passa a recordar estruturas precedentes e em mesma medida opera estratégias de esquecimento. Os usuários talvez nunca venham a saber que as partes mais altas do paisagismo encobrem vestígios dos pavilhões ou que o Espaço Memória Carandiru é o único que conservou a edificação original, entretanto, não vem permitindo livre acesso de visitantes (HELLER; NUNES; PERAZZO, 2023).

### **CPP FEMININO "DRA. MARINA MARIGO CARDOSO DE OLIVEIRA" DE BUTANTAN (SP)**

Inaugurada em 1990, a unidade de regime semiaberto (Figura 2) na Zona Oeste de São Paulo conta com 7.300m<sup>2</sup> e é caracterizada como um Centro de Progressão Penitenciária.

Figura 2: Mapa esquemático – CPP Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira (SP)



01 - CPP Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" de Butantan  
02 - Creche Pública  
03 - Transporte Público

Dados do mapa ©2024 Google 200 m

Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

A CPP foi edificada sob a Zona Predominantemente Industrial 1 do Zoneamento de São Paulo, tendo em seu entorno imediato lotes na Zona Mista Ambiental, o que limita possíveis expansões com o uso prisional previsto (SÃO PAULO, 2016).

Assim como a Penitenciária Feminina da Capital, os últimos dados quantitativos específicos da unidade são do relatório de 2018 do CNJ. Nesse documento, fica exposto que a unidade se caracteriza como Unidade Materno Infantil e, assim como a PFC, não conta com crianças dormindo nas celas com as mães.

O hospital público mais próximo da unidade é o Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni, que fica a 5 km de distância da unidade. Ademais, também não foram encontradas informações sobre os locais de encaminhamentos para parto dessa unidade.

A creche pública no entorno imediato é o CEI Ninho da Amizade, que está a 500 metros da CPP. Não há informações atualizadas e precisas sobre a quantidade de presas gestantes, lactantes e sobre a quantidade de bebês nessa unidade. No último relatório oficial e individualizado, foram quantificadas doze gestantes, nove lactantes e nove crianças na unidade (CNJ, 2018).

Ainda que tenha, em um raio de 500 metros, algumas áreas residenciais, o entorno da unidade tem características diferentes da PFC, uma vez que está inserida em um contexto industrial e próxima a rodovias. Tal implantação representa alguns obstáculos ao acesso de visitantes, principalmente os que carregam sacolas e materiais para entregar às internas.

O transporte público está, também, a uma distância de 500 metros da unidade. Para quem vem do centro da cidade, o ponto de ônibus fica do outro lado da Rodovia Raposo Tavares, sendo necessário vencer longas rampas e atravessar uma passarela que deixa os visitantes

em um canteiro, precisando ainda atravessar duas faixas da Rodovia na saída do retorno sentido Vila Olímpica e mais duas faixas da Avenida Guilherme Fongaro, para só então chegar na calçada, precária, que leva ao portão da unidade após uma subida íngreme.

### CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE – UMI (MG)

A unidade (Figura 3) foi inaugurada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em janeiro de 2009 e fica localizada na Rua Capelinha, nº100. Implantada em Vespasiano, Região Metropolitana de Belo Horizonte, está situada na Zona de Diretrizes Especiais do Município, cercada por áreas de proteção ambiental. Quanto às diretrizes urbanas, não há restrições diretamente relacionadas a unidades prisionais no Plano Diretor da cidade, apenas direcionamentos que coíbem usos que possam significar prejuízo a “condições de segurança” (VESPASIANO, 2023).

Figura 3: Mapa esquemático – Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – UMI (MG)



Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

A Unidade Materno Infantil contava com 23 gestantes, 31 lactantes e 31 crianças no último levantamento individualizado (CNJ, 2018). É importante ressaltar que todas as mulheres grávidas ou mães de recém-nascidos presas do Estado são transferidas para essa unidade, por ser, até então, a única de Minas Gerais com estrutura para recebê-las.

A creche pública mais próxima é a Creche Elízio Antônio De Almeida, que fica a 4 km da unidade, na cidade de Vespasiano. Já o hospital em que as internas são atendidas é o Hospital Sofia Feldman, que fica a pouco mais de 17 km do Centro de Referência à Gestante Privada da Liberdade.

Isolada do perímetro urbano, o Centro apresenta dificuldades de acesso e grandes percursos a pé para familiares e visitantes que utilizem o transporte público para acessar a unidade. Para o modal de transporte coletivo, existe um ponto de ônibus a 250m da entrada da

unidade. Para quem vem de Belo Horizonte, a distância a pé até a unidade fica um pouco maior. É necessário atravessar a rodovia por uma longa passarela (Figura 4) que atravessa as seis faixas da Rodovia MG-010 para então caminhar até a unidade.

**Figura 4: Passarela para acesso ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – UMI (MG)**



Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

Já para os visitantes que vão à unidade em veículos particulares, existe a possibilidade de estacionar na rua, nas proximidades do CRGPL.

### **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ – UMI (PR)**

Desde a criação da primeira penitenciária paranaense em 1909, as mulheres eram mantidas em ala separada dos homens na Penitenciária do Estado, localizada no bairro Ahú. Essa configuração permaneceu até a década de 1960, quando as detentas foram transferidas para uma instalação situada na Rua Barão do Rio Branco, no centro da cidade. Em 1960, tiveram início as obras da Penitenciária Feminina, projetada como a quinta unidade penal do estado. Localizada no Complexo Penitenciário em Piraquara, na região metropolitana de Curitiba, a unidade (Figura 5) foi inaugurada em 1970 na Rua das Palmeiras (PARANÁ, s.d.).

Figura 5: Mapa esquemático – Penitenciária Feminina do Paraná (PR)



01 - Penitenciária Feminina do Paraná  
02 - Creche Anexa  
03 - Transporte Público

Dados do mapa ©2024 200 m

Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

A PFP está situada na Zona de Uso Institucional Restrito do Zoneamento do Município de Piraquara. Com o entorno delimitado por duas Zonas de Conservação da Vida Silvestre, existe um obstáculo à expansão muito claro para o complexo (PIRAQUARA, 2007).

Trata-se de um estabelecimento penal de segurança máxima. Atualmente, a unidade tem 4.959 m<sup>2</sup> construídos e possui capacidade projetada para 364 internas. Segundo o Governo do Estado (PARANÁ, s.d.), uma parcela da população carcerária participa de atividades laborais em oito canteiros de trabalho, que incluem a produção de artesanato, manutenção, confecção de vestuário, criação de cartões de Natal, entre outras práticas.

A unidade também conta com uma creche destinada ao atendimento dos filhos das internas com capacidade para 40 crianças. Anteriormente, as crianças permaneciam com as mães nas celas durante todo o dia, espaços inadequados para sua convivência e desenvolvimento. Contudo, em 1990, foi construído um espaço dedicado ao alojamento infantil, equipado com área de lazer, brinquedos, jardim e playground, oferecendo melhores condições para o acolhimento e cuidado dessas crianças. Atualmente, os bebês ficam na unidade materno infantil durante o dia, mas são recolhidas, à noite, para dormirem com suas mães nas celas.

Assim como o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Minas Gerais, a Penitenciária Feminina do Paraná é a única unidade do Estado a abrigar as presas gestantes e lactantes. Em 2018, data do último levantamento individualizado por unidade, a PFP contava com seis gestantes, sete lactantes e sete crianças (CNJ, 2018).

Quanto ao procedimento interno, é relevante apontar que com 32 semanas de gestação as grávidas são encaminhadas para o Complexo Médico Penal, que fica a aproximadamente 17 km da unidade, para que tenham atendimento médico mais intensivo até o momento do parto. O parto em si acontece em hospital externo, e logo após as presas são encaminhadas

novamente para a PFP junto aos seus filhos. O Hospital Municipal Nossa Senhora Da Luz Dos Pinhais é o hospital público mais próximo da unidade, também a 17 km de distância.

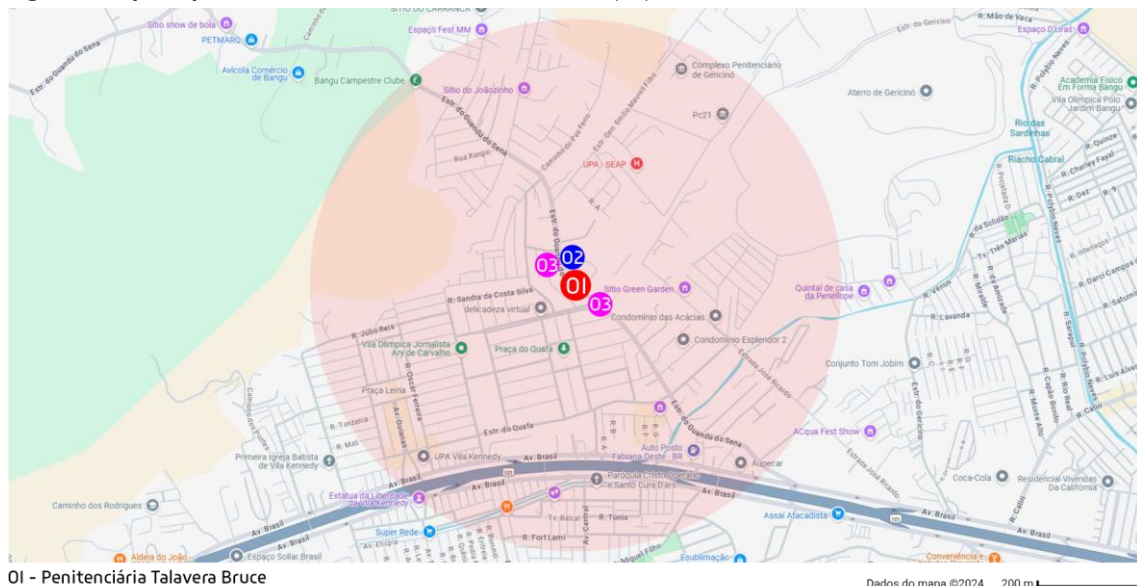
O ponto de transporte público mais próximo da unidade encontra-se a quase dois quilômetros de distância, e o trajeto é necessariamente por uma estrada de terra. As linhas de ônibus que atendem à unidade são restritas e partem do terminal de Piraquara. Na aba "como chegar" do site oficial da Polícia Penal do Paraná, é sugerido que os visitantes utilizem serviços de táxi como complemento ao transporte público. Nos finais de semana, um ônibus circular é disponibilizado para atender os usuários do Complexo Penal, operando entre 7h e 18h30, com trajeto até o ponto localizado no bairro Vila Macedo.

O contexto da unidade é rural, com áreas de preservação ambiental e a Represa Iraí na vizinhança imediata. As vilas residenciais que ficam nos arredores do complexo se formaram, ao longo do tempo, por policiais penais e familiares de presos que preferiram se alocar na região, evitando grandes deslocamentos para visitas e apoio familiar aos reclusos (KULAITIS, 2004).

## PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE - UMI (RJ)

A Penitenciária Talavera Bruce (Figura 6), inaugurada em 1942 no contexto das reformas penais brasileiras, é uma unidade feminina de segurança máxima localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó, na cidade do Rio de Janeiro.

Figura 6: Mapa esquemático – Penitenciária Talavera Bruce (RJ)



- 01 - Penitenciária Talavera Bruce
- 02 - Creche Anexa
- 03 - Transporte Público

Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

Concebida inicialmente para atender ao decreto-lei nº 3.971 de 1941, que exigia a construção de unidades penais específicas para mulheres, sua criação foi marcada por ideologias de uma sociedade patriarcal. À época, o projeto visava transformar mulheres consideradas "moralmente desviadas" em figuras dóceis, domesticamente habilidosas e alinhadas a

padrões de comportamento feminino idealizados, reforçando papéis sociais associados à procriação e à subserviência.

Hoje, a Talavera Bruce concentra todas as gestantes e lactantes do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e, no último levantamento individualizado, abrigava 22 gestantes, treze lactantes e treze crianças (CNJ, 2018). Os hospitais públicos mais próximos são o Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, a 4,5 km, e o Hospital Estadual Albert Schweitzer, a 5,4 km.

A Unidade Materno-Infantil (UMI), inaugurada em 1966 como parte do anexo da Penitenciária Talavera Bruce, foi a primeira "Creche Penitenciária do Brasil". Em 1971, a UMI passou por uma ampliação e foi reinaugurada, consolidando sua estrutura para atender às internas e seus filhos.

Assim como acontece com a Penitenciária Feminina da Capital, a localização da unidade em uma região densamente urbanizada contribui para a integração ao tecido urbano, com pleno acesso por transporte público nas proximidades e o desenvolvimento de comércio local nichado para atender as famílias dos presos do Complexo de Gericinó. É possível observar, nas proximidades do portão de entrada do Complexo (Figura 7), lojas de variedades que exibem em placas: "guardamos bolsas", "ajudamos a arrumar suas bolsas para a visita". Existem também restaurantes especializados em preparar marmitas "combos para pátio e cela". Existem lojas de *lingerie* que tem como público as parceiras dos presos do Complexo nos dias de visitas íntimas. Ademais, vários desses comércios tem em seu nome o termo "da cancela", em alusão ao acesso ao Complexo.

**Figura 7: Entrada do Complexo de Gericinó (RJ)**



Fonte: Google Maps - Adaptado pelos autores (2024).

A presença desses comércios reforça a relação entre a urbanização do entorno e as dinâmicas carcerárias, gerando um microcosmo funcional que, ao mesmo tempo, responde às demandas específicas da comunidade carcerária e amplia a funcionalidade do espaço urbano.

Em relação ao mapa de zoneamento da cidade do Rio de Janeiro, a unidade está localizada em uma Zona de Ocupação Especial, constituída por áreas sob jurisdição pública ou objeto de concessão de serviço público, que possam demandar regime específico. Está também delimitada em seus contornos por zona de conservação ambiental, por zona residencial multifamiliar e por zona agrícola (RIO DE JANEIRO, 2017).

## CONCLUSÕES

Observando as informações particulares a cada uma das cinco unidades foi possível estabelecer relações, que ainda que não possam ser tomadas como regras, nos ajudam a entender a dinâmica entre a produção dos espaços de cárcere e a urbanização.

O primeiro ponto que chama atenção nessa análise é a frequente centralização que acontece numa escala local, da cidade, das presas gestantes e lactantes, mas que também extrapola os limites do município, já que frequentemente as presas de outras regiões são transferidas para a capital, onde estão as únicas unidades preparadas para receber as mães reclusas e seus filhos. Esse fenômeno reduz a possibilidade de apoio familiar das presas que são de municípios mais distantes, agravando o isolamento presente por diversas outras camadas já discutidas nesse trabalho.

Ademais, as três unidades que estão situadas em complexos demonstram alguns efeitos e impactos urbanos em maior intensidade em seu entorno imediato, como a intensificação de comércio específico e estigmatização da região vizinha às grandes estruturas prisionais.

As unidades do Paraná, Minas Gerais e a CPP Feminina em São Paulo tem em comum o isolamento urbano e um certo grau de dificuldade de acesso aos visitantes. Tal situação exponencia os problemas de afastamento social e desamparo comunitário para as crianças da unidade, que muitas vezes não tem oportunidades de socialização e tem como primeiro contato com o mundo externo o momento em que são entregues ao responsável legal escolhido pelas mães, em caso de separação após os seis primeiros meses de vida.

Nesse sentido, a proximidade de equipamentos de apoio no entorno imediato se mostra essencial, já que nenhum dos estabelecimentos cumpre a exigência do Art. 89 da Lei 7.210/84, em relação à existência de creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos desassistidas e desamparadas cuja responsável esteja presa.

Logo, o local de implantação tem impacto direto nas dinâmicas internas da unidade, tanto no trajeto dos profissionais que se deslocam para atendimentos intramuros, na garantia da viabilidade de visitantes e familiares auxiliarem no processo de reintegração social, quanto na logística dos atendimentos e procedimentos que precisam ocorrer fora da unidade, como as consultas de pediatria e o próprio parto, por exemplo.

É importante reforçar, entretanto, que em 2016 o Marco Legal da Primeira Infância (LEI Nº 13.257) foi sancionado, prevendo que mulheres gestantes ou com filhos de até 12 anos podem ter a prisão domiciliar concedida, com o objetivo de assegurar os direitos da criança e

do adolescente. Ainda assim, três a cada quatro mulheres presas são mães e 35% dessas tem filhos de até 12 anos, o que demonstra que elas ainda são encarceradas em unidades prisionais, sem atender à lei supracitada (INFOPEN Mulheres, 2018).

A defesa pela descentralização e diminuição da escala das unidades se baseia na premissa de que o encarceramento isolado agrava a marginalização social e torna mais difícil a reintegração dos egressos, enquanto espaços menores, mais humanizados e próximos da comunidade podem favorecer a redução da reincidência por meio de uma abordagem mais integrada à educação, ao trabalho, à família e ao acompanhamento psicológico.

Esse debate guarda similaridade com a reforma antimanicomial brasileira, que ao longo das últimas décadas buscou substituir hospitais psiquiátricos de grande porte por uma rede comunitária de atenção psicossocial, promovendo a reinserção dos pacientes na sociedade. Assim como nos processos de desinstitucionalização da saúde mental, que reduziram a segregação dos indivíduos com transtornos e combateram o estigma, a proposta de unidades prisionais menores visa combater a exclusão e abrir espaço para a construção de vínculos que evitem a repetição do ciclo da criminalidade.

As grandes penitenciárias, geralmente localizadas em complexos longe dos centros urbanos, acentuam a exclusão social ao isolar os detentos de suas famílias e comunidades. Esse afastamento gera dificuldades tanto para a manutenção de laços afetivos e familiares quanto para o acesso a oportunidades de educação e trabalho, especialmente no caso das mulheres. Observa-se um apoio familiar muito menor nas unidades femininas, que pode ser percebido, entre outras coisas, pelo número de visitas. Segundo dados extraoficiais fornecidos pelas direções das unidades no Estado do Paraná, por exemplo, apenas 20% das mulheres recebem visitas, enquanto nos presídios masculinos 6 em cada 10 presos contam com tal suporte.

A fragmentação das redes de apoio dentro e fora da prisão, associada ao estigma enfrentado pelas egressas, é uma das causas da alta taxa de reincidência no Brasil. Em um sistema que frequentemente trata o encarceramento como um fim em si mesmo, convém evitar que a falta de oportunidades e suporte comunitário incentivem o retorno ao crime para essas mulheres.

Ao deslocar as unidades prisionais, especialmente as materno-infantis, para áreas afastadas e relegar sua gestão a uma lógica mercadológica, o Estado capitalista socializa os custos da exclusão para a periferia e para as próprias encarceradas e suas famílias, enquanto mantém o centro urbano e os interesses imobiliários protegidos para o capital privado.

Portanto, a alternativa de unidades de menor escala capilarizadas sugere uma abordagem mais inclusiva e reabilitadora, oferecendo possibilidades mais palpáveis de ressocialização durante o cumprimento da pena. Assim como a lógica dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) na saúde mental, que articulam um cuidado contínuo e descentralizado, pequenas unidades integradas ao território urbano podem facilitar parcerias com escolas, creches, hospitais, empresas e serviços sociais locais.

Além disso, essas unidades, por estarem mais próximas das famílias e redes de apoio, facilitam as visitas e o acompanhamento sociofamiliar, o que é essencial para a recuperação emocional das internas, para a reconstrução de vínculos e para dar suporte às crianças. Essa proximidade pode também estimular o envolvimento de organizações comunitárias, religiosas e culturais nos processos de educação e trabalho das apenadas, favorecendo sua preparação para a reintegração.

Integrar unidades prisionais ao processo de planejamento urbano é, portanto, uma forma de construir cidades mais justas e inclusivas, rompendo com a lógica de periferização que tradicionalmente destina serviços e equipamentos indesejados às margens da sociedade. Para que o sistema prisional cumpra os objetivos estabelecidos na Lei de Execução Penal (2009), é fundamental que as políticas públicas e fundiárias orientem a escolha dos terrenos de maneira planejada e estratégica, evitando que sejam definidos apenas por uma lógica de mercado ou pelo fenômeno do “não no meu quintal” (NIMBY). Em vez de alocar essas unidades em áreas já vulneráveis e excluídas, é necessário posicioná-las de forma a promover equidade territorial, garantindo acesso a recursos comunitários e oportunidades reais de reabilitação.

Reconhece-se que esse modelo demanda um profundo compromisso com a educação, oferta de trabalho e assistência psicológica e social, atestando que a reintegração só é possível quando o espaço urbano e social acolhe aqueles que cumprem suas penas. A correlação com a reforma antimanicomial demonstra que políticas de inclusão são mais eficazes e humanas do que a segregação, e que evitar a concentração de instituições de controle em periferias é essencial para o equilíbrio urbano. Assim, uma articulação coordenada entre poder público, sociedade civil e comunidades locais pode garantir que essas unidades sejam implantadas em áreas que realmente favoreçam o processo de retorno à vida social e de cumprimento da pena, fortalecendo o tecido social e contribuindo para a segurança e o bem-estar coletivo.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. “Creche penitenciária: a inclusão que exclui”.

**Percorso Acadêmico**. 2017. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, Vol. 7, N. 14, p. 318-331.

BRASIL, **Lei de Execução Penal**. Vade Mecum. Coordenação Antônio Luiz de Toledo Pinto. 7ª Edição. Saraiva, 2009.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Diretrizes Básicas para a Arquitetura Prisional**. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Integrado de informações penitenciárias (INFOPEN)**. 2019. Disponível em:

<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.> Acesso em: [20/10/2024].

CARVALHO, Gabriela. "Carandiru e os espaços fraturados da memória". **GIS – Gesto, Imagem e Som – Revista de Antropologia**, São Paulo, Brasil, v. 7, n. 1, e190656, 2022. <https://doi.org/10.11606/issn.2525-3123.gis.2022.190656>.

CENTRO DE ESTUDOS EM REPARAÇÃO PSÍQUICA DE SANTA CATARINA. 2017, Florianópolis – SC. **Aula Magna: O que Acontece nas Prisões?** Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=eKvNS4t1\\_Vs](https://www.youtube.com/watch?v=eKvNS4t1_Vs)>. Acesso em: [15/11/2024].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório estatístico: visita às mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade**. 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/288/1/Relat%C3%B3rio%20Estat%C3%ADstico%20-%20Visita%20%C3%A0s%20mulheres%20gr%C3%A1vidas%20e%20lactantes%20privadas%20de%20liberdade.pdf>>. Acesso em: [20/10/2024].

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ (DEPPEN). **Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)**. Portal do Deppen, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <<https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Penitenciaria-Feminina-do-Parana-PFP#:~:text=Inaugurada%20em%2013%20de%20maio%20de%201970.&text=Desde%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da%20primeira,Rua%20Bar%C3%A3o%20do%20Rio%20Branco>>. Acesso em: [10/11/2024].

FISCHEL, William A. **The Economics of Zoning Laws: A Property Rights Approach to American Land Use Controls**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1985.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

HELLER, Barbara; NUNES, Mônica Rebecca Ferrari; PERAZZO, Priscila Ferreira. "Parque da Juventude em São Paulo como texto cultural: entre esquecimentos e recordações". **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 86, p. 155-175, dez. 2023.

INFOPEN Mulheres: **A situação do sistema prisional feminino no Brasil**. 2018. Disponível em: <[https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf)>. Acesso em: [15/11/2024].

JORGE, Wilson Edson. "Projetos Prisionais no estado de São Paulo". **Revista do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo**, São Paulo, n. 12, p. 100-117, dez. 2002.

KULAITIS, Fernando. **Espaço Social e Auto-Imagem Comunitária: Estudo Configuracional da Vila Macedo, Piraquara**. Dissertação de Mestrado em Sociologia – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

PEDROSO, Regina. "Abaixo os direitos humanos! A história do massacre de cento e onze presos na casa de detenção de São Paulo". **Revista Liberdades**, Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminal (IBCCRIM), n. 9, janeiro-abril de 2012. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/450/1>. Acesso em: 15 de novembro de 2024.

PELLOW, David N. **Garbage Wars: The Struggle for Environmental Justice in Chicago**. Cambridge: MIT Press, 2002.

PEREIRA, Sérgio Laguna. **Limites jurídicos às restrições urbanísticas municipais à localização de novas unidades prisionais: um estudo à luz do federalismo de cooperação e do direito à cidade sustentável**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2019.

PIRAQUARA. Lei n. 911, de 2007. **Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Piraquara (PR)**. Piraquara: Prefeitura Municipal, [ano]. Disponível em: <<https://www.piraquara.pr.gov.br/storage/content/publicacoes/documentos/6160/arquivos/documentos-20230613143800.pdf>>. Acesso em: [15/11/2024].

RIO DE JANEIRO. **Lei de Uso e Ocupação do Solo** – PLC 57/2017. Rio de Janeiro: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/6438610/4221811/74LUOSPLC572017.pdf>>. Acesso em: [17/11/2024].

SÃO PAULO. **Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei nº 16.402/2016**. São Paulo (SP), 2016. Disponível em: <<https://capital.sp.gov.br/web/licenciamento/w/legislacao/288079>>. Acesso em: [10/11/2024].

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS (SNPN). **Relatório de informações sobre o sistema penitenciário nacional (Relipen) – 1º semestre de 2024**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2024.pdf>>. Acesso em: [15/11/2024].

UOL. **Grávida dá à luz em vaso sanitário de penitenciária feminina de SP, diz Defensoria**. UOL Notícias, São Paulo, 15 jan. 2024. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/01/15/gravida-bebe-privada-penitenciaria-feminina-da-capital-defensoria-relatorio.htm>>. Acesso em: [10/11/2024].

VESPASIANO. **Lei do Plano Diretor do Município de Vespasiano**. Vespasiano: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: <<https://www.vespasiano.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/LEI-Plano-Diretor-Municipio-de-Vespasiano.pdf>>. Acesso em: Acesso em: [02/11/2024].

VIANA, L. Q. (2009). **A Contribuição da Arquitetura na Concepção de Edificações Penais no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, RJ.

XAVIER, Elton Dias. SILVA, Roberta Cardoso. "Educação no Cárcere: Análise Comparativa das Legislações Brasileira e Argentina". **Direito, Estado e Sociedade**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, n. 50 jan/jun/2017. p. 86-108.